



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Piritiba - Bahia

ANO XIII - Edição Nº 737

BAHIA - 28 de Janeiro de 2025 - Terça-feira



Câmara Municipal de Piritiba publica:

- **AVISO/EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021, Portaria Legislativa nº 09/2023.**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_piritiba

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

**AVISO/EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2025****COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021, Portaria Legislativa nº 09/2023.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, com sede na Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro, CEP 44.830-000, Piritiba, Estado da Bahia, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, tipo Menor Preço, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Portaria Legislativa nº 09/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De 29/01/2025 às 08h00min até 31/01/2025 às 17h00min

DATA E O HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**Data:** 31 de janeiro de 2025.**Horário limite:** 17h00min**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF****ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**E-mail para recebimento: licitacoescomarapiritiba@gmail.comLink do Aviso/Edital: <https://camaradepiritiba.ba.gov.br/diario.html>**1.0 – DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO:

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão:	1 – Câmara Municipal de Piritiba
Unidade:	010101 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	1.31.7.2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.0 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 62.132,00 (sessenta e dois mil e cento e trinta e dois reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoescamarapiritiba@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/01/2025 às 17h00min

4.1.2 A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.1.2.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital:

5.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.3 – Cédula de Identidade dos sócios proprietários/administradores.

5.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.2.1- Certidão Negativa de Falência e Concordata e/ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida pela Internet, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias corridos da data da sessão, deste certame. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.

5.2.2 Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.2.1– Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

5.3.2.2– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal, relativo à sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto desta licitação;

5.3.2.3 – Prova de regularidade por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5.3.2.4– Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

5.3.2.5– Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



5.3.2.6 – Prova de regularidade por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011);

4.2.3.7 - Prova de regularidade por meio do Certificado de Regularidade FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Inscrição/Registro a empresa perante a Agência Nacional de Petróleo – ANP, atestando que o fornecedor pode exercer atividade de revenda de Combustíveis.

5.4.2 Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

6.0 – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara de Vereadores revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 A Câmara de Vereadores deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo pormotivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Legislativo Municipal.

Piritiba - Bahia, 28 de janeiro de 2025.

BRUNO HENRIQUE JESUS GEAMBASTIANE

Secretário Executivo

Decreto nº 004/2025

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa para o fornecimento de combustível é essencial para atender às demandas operacionais da Câmara de Vereadores, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades legislativas e administrativas.

As atividades da Câmara envolvem deslocamentos constantes para a realização de reuniões externas, visitas institucionais, fiscalizações, participação em eventos oficiais e atendimento às comunidades representadas. Para que esses deslocamentos ocorram de forma eficiente e contínua, é imprescindível assegurar o abastecimento regular dos veículos oficiais.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o fornecimento de combustível de qualidade, regularidade no atendimento e cumprimento das normas legais e ambientais vigentes, promovendo a eficiência administrativa e o uso responsável dos recursos públicos.

Por fim, reforça-se que o processo de contratação será realizado com observância aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e economicidade, de acordo com a legislação aplicável, como a Lei nº 14.133/2021.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MINÍMAS DO (S) ITEM (S) DO OBJETO**3.1 OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NAS CONDIÇÕES ABAIXO:**

Gasolina comum automotiva, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e outros órgãos reguladores competentes.

O combustível deverá apresentar os padrões de qualidade exigidos pela ANP, especialmente no que se refere à densidade, octanagem e isenção de contaminantes.

O abastecimento deverá ocorrer de forma fracionada, conforme a necessidade da Superintendência Municipal De Trânsito.

O posto de combustível deverá estar localizado preferencialmente na sede do município ou em local estratégico que facilite o abastecimento dos veículos oficiais.

4. DO PRAZO PARA ASSUMIR E EXECUTAR O OBJETO

4.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato administrativo.

4.2. O prazo para execução do objeto será da data assinatura do instrumento contratual à 31 de dezembro de 2025, e poderá ser prorrogado conforme previsão na Lei regente deste instrumento.

4.3. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado, conforme autorização da Contratante, mediante apresentação de solicitação feita pela Contratada.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	V. Unitário Estimado
1	Gasolina – comum, automotiva, de acordo com a legislação da Agência Nacional De Petróleo - ANP.	Litros	9.800	R\$ 6,34

5.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 62.132,00 (sessenta e dois mil e cento e trinta e dois reais).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	1 – Câmara Municipal de Piritiba
--------	----------------------------------

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
 Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



Unidade:	010101 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	1.31.7.2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Conforme o art. 117 da nova lei de nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º

desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei 14.133/2021, o fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. Conforme o § 2º do art. 117, da lei 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. Conforme o § 3º do art. Lei 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. De acordo com o inciso III, do art. 141 da lei 14.133/2021, no dever do pagamento da administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos;

8.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente em situações previstas em lei;

8.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, a execução de obras ou a prestação de serviços.

8.4. Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, em até 30(trinta) dias, acompanhados de nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde.

8.5. O pagamento será efetuado a CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedadas transferências para outras contas.

8.6. O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade.

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

9. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências da Lei 14.133/2021, deverá:

- 10.1. Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
- 10.2. Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
- 10.3. Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 10.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
- 10.5. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 10.6. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 10.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento do objeto solicitado;
- 11.2. Servidor responsável pelo acompanhamento;
- 11.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e prazos estabelecidos

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Piritiba - Bahia, 28 de janeiro de 2025.

BRUNO HENRIQUE JESUS GEAMBASTIANE

Secretário Executivo
Decreto nº 004/2025

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio/gerente/administrador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para:

_____, do tipo menor preço por global, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	GASOLINA – COMUM, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Litro	9.800		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Legislativo Municipal de Piritiba, Estado da Bahia.

Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo.

Me comprometo por comunicar ao Legislativo Municipal a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

 Empresa
 CNPJ
 Nome e CPF do responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Obs.: Esta proposta deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 04.247.164/0001-79, situada na situada à Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro, CEP 44.830-000, Piritiba, Estado da Bahia, neste ato representada pela Presidente a Senhora Mariana Almeida Lima Santos, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXX**, representada, neste ato, pelo Sr. (a) , inscrito (a) no CPF sob nº **XXXXXX**, RG nº **XXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0xx/2025, processo de dispensa de licitação conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento/prestação de serviços, entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** realize a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE LEGISLATIVO MUNICIPAL, conforme especificações do Termo de Referência, constante do Edital, conforme solicitado no processo administrativo nº 0xx/2025, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação na Dispensa de Licitação nº 0xx/2025.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.5 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	GASOLINA – COMUM, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP. conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.	Litro	9.800		

7.6 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXX).

7.7 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pela tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

7.8 Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

7.9 O pagamento somente se dará após o fornecimento/prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

7.10 No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

**Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br**

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 Supervisionar a execução do fornecimento/prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 4.2 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 4.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 4.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- 4.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.
- 4.7 Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4.8 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 4.9 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 5.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- 5.4 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.5 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 5.6 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.7 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.8 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 5.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.10 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.11 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 5.12 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato iniciar-se-á na data de xx de xxxxx de 2025 e encerramento em 31 de dezembro

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



de 2025, podendo ser aditado o prazo caso haja interesse da Administração.

CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão:	1 – Câmara Municipal de Piritiba
Unidade:	010101 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade:	1.31.7.2.001 – Gestão das Atividades do Poder Legislativo
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos fornecimentos/serviços serão realizados por servidor indicado pela Contratante.

9.2 Contrato será fiscalizado pelo Fiscal de contratos, esse servidor nomeado através da portaria vigente.

CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21. A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento da execução do objeto;
- falha na execução do Contrato;
- fraude na execução do Contrato;
- comportamento inidôneo;
- declaração falsa;
- fraude fiscal.

12.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



- 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;
 - 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.
- 12.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento
- 12.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:
- 12.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato
- 12.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;
- 12.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.
- 12.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- 12.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 12.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Legislativa Municipal de Piritiba, Estado da Bahia e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Piritiba/BA para dirimir quaisquer questões que por ventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piritiba - Bahia, xxx de xxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PIRITIBA
MARIANA ALMEIDA LIMA SANTOS

Presidente
 Contratante

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
 Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br



XXXXXXXXXX
CNPJ nº xxxxxx
Contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha 01 _____

CPF:

Testemunha 02 _____

CPF:

Câmara de Vereadores de Piritiba, Praça Firmino Sampaio, s/nº, Centro CEP 44830-000
Telefax: (74) 3628-2610 – CNPJ 04.247.164/0001-79 E-mail: camarapiritiba@yahoo.com.br